

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Tomada de Preço nº 9/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 148/2023

LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: Dia 28 de Dezembro de 2023, às 09h00min.

O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Tomada de Preço**, devidamente autorizada pelo Exmo Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, sob a forma de julgamento **Menor Preço Global**, sob o regime de **Empreitada Global**, processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8666/1993; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, cláusulas e condições deste Edital.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

ANEXO IV - PLANTA, PLANILHAS E MEMORIAIS DA OBRA

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - A presente licitação na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de **Empreitada Global** tem por objetivo a **Execução de pavimentação asfáltica a frio em diversas ruas do Município**, conforme descrição e/ou especificações constantes nos anexos deste Edital.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Os interessados em participar deste certame licitatório deverão entregar os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, no Setor de Compras e Licitações no Centro Administrativo Municipal, na sala de licitações, até às **09:00** horas do dia **28 de Dezembro de 2023**, data e horário em que realizar-se-à a sessão de abertura dos envelopes da Documentação.

2.2 - No presente processo licitatório, **será admitida a participação de todos** os interessados, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta **Tomada de Preços**.

03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - No dia e local designado no item 2.1 os proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e indevassáveis, contendo externamente a identificação da empresa e endereço e na face, os seguintes dizeres:

3.1.1 - Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS

Tomada de Preço nº 9/2023

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1.2 - Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS

Tomada de Preço nº 9/2023

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para participar da presente Licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação, ou ainda cópia extraída via internet.

Nota: O envelope contendo os documentos exigidos deverá ser entregue até dia **28 de Dezembro de 2023 às 09h:00min** junto a Comissão Permanente de Licitação. Imediatamente após este horário a Comissão de Licitação julgará a Documentação apresentada, desta maneira habilitará ou não, as empresas interessadas em ata fundamentada.

4.1.1 - Todos os documentos exigidos neste Edital, tanto os de Habilitação e demais comprovações deverão estar contidos no Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

4.1.2 - Ainda como condição prévia ao exame da habilitação e proposta financeira da licitante, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Será consultado se a licitante possui certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - <https://certidoes.cgu.gov.br>;

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:23238656953922>.

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e

4.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo a Regularidade Previdenciária (INSS);

f) Certidão de Regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.4.1 - Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da Lei, assinado pelo Contador e pelo Diretor da Empresa, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da Empresa.

4.4.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Foro da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias.

4.4.3 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

4.4.4 - Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

4.5 - CAPACIDADE TÉCNICA:

4.5.1 - Registro da licitante no CREA/CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/CAU-RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do Contrato;

4.5.2 - Registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/CAU-RS, para licitantes não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do Contrato. A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

4.5.3 - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

4.5.4 - Declaração sob as penas da lei, firmado pelo representante legal da licitante, de que não foi declarado inidôneo ou suspenso de contratar com a administração pública, situação na qual se incluem todas e quaisquer empresas de eventual grupo econômico, empresas nas quais a licitante tenha participação como sócia, empresas nas quais sócios da licitante participem como sócias e/ou titulares na qualidade de empresário individual.

4.5.5 - Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

4.5.6 - Declaração de que tem conhecimento do local onde se realizarão as obras em epígrafe, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, caderno de encargos e planilha orçamentária e que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Seleção, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

4.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;

4.6.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, disciplinados nos itens 12.1 a 12.4 deste Edital, deverão apresentar, no Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, declaração firmada por contador ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa nº 103/2007) ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste Edital.

4.6.2 - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, disciplinados nos itens 12.1 a 12.4 deste Edital, conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11488/2007, desde que também apresentem, no Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 4 deste Edital.

4.7 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atenderem ao item 4.6.1 e/ou 4.6.2, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7.2 - O prazo de que trata o item 4.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário próprio da empresa licitante ou ainda no modelo padronizado de proposta constante no ANEXO I, desde que especificados os valores financeiros por etapas da execução da obra proposta, constando valor de material e mão de obra a ser utilizado, sendo que no item que gerar dúvida, será **DECLASSIFICADO**.

5.2 - Deverá ser apresentado dentro do **Envelope 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**:

- a)** A Proposta Financeira impressa, carimbada e assinada, inclusive com o detalhamento dos valores unitários dos subitens;
- b)** Cronograma físico-financeiro do objeto do presente certame;
- c)** Detalhamento BDI e Encargos Sociais do objeto do presente certame;
- d)** Declaração de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital e ANEXO I, disponibilizado pelo Município;

5.3 - A proposta deverá conter o **preço unitário** líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço unitário**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.5 - Serão aceitas propostas com valores iguais ou inferiores aos valores dispostos na Planilha de Orçamento - PO. Propostas com valores superiores aos estabelecidos na PO, não serão aceitas e serão **DECLASSIFICADAS**.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 - A abertura dos Envelopes contendo os documentos de Habilitação das empresas participantes do certame, será realizado no local e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6.2 - Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 8666/1993, formalizada na ata de julgamento de habilitação ou pela apresentação do termo de renúncia, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes contendo as propostas financeiras dos proponentes habilitados, caso haja condições para isto.

6.3 - A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta.

6.4 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.

7 - DO PROCEDIMENTO:

7.1 - Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão Permanente de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

7.2 - Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, pelos licitantes, e pelas demais pessoas presentes.

7.3 - A seguir, a Comissão de Licitações, se, se julgar em condições decidirá sobre a habilitação dos concorrentes.

7.4 - Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

7.5 - A seguir, a Comissão de Licitações, se, se julgar em condições, abrirá os envelopes de propostas,

rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

8 - DO JULGAMENTO:

8.1 - O Julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, levando em consideração o **Menor Preço Global**.

8.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações.

8.3 - No caso de empate, proceder-se-a na forma do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993 e item 14 deste Edital.

9 - DA ENTREGA/EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega/execução imediata, mediante autorização de início de obra, no endereço constante no projeto técnico em anexo, dentro das especificações exigidas neste Edital.

9.2 - Os materiais/serviços entregues/executados serão conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

9.3 - A fiscalização em relação às quantidades e qualidades dos materiais/serviços recebidos, será feito pelo respectivo profissional técnico deste Município.

9.4 - A **execução dos serviços/obras** do objeto deste Edital **deverá** ser **conforme MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTAS** elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município;

9.5 - A **Execução da Obra objeto deste certame DEVERÁ** ter o **Acompanhamento do Responsável Técnico** indicado no processo licitatório, com o respectivo registro no CREA/CAU;

9.6 - A Ordem de Início das Obras/Serviços será emitida de acordo ao descrito junto ao presente processo licitatório.

9.7 - Quando do recebimento da ordem de início de obras a **CONTRATADA terá o** prazo de 10 (dez) dias para dar início a execução dos Serviços/Obras e o descumprimento do prazo incidirá a aplicação de penalidade prevista neste Edital;

9.8 - O prazo para início da execução poderá ser prorrogado, **uma única vez**, mediante **solicitação** da Contratada, devidamente fundamentada, cuja aceitação fica a critério da Administração Municipal.

9.9 - O prazo para execução do objeto é de **02 (dois) meses**, descontados somente os impróprios para trabalho, devidamente registrados no **Diário de Obras**, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Departamento de Engenharia do Município;

9.10 - A entrega definitiva dos serviços/obras deste Edital, se dará após vistoria e emissão do laudo de conclusão por parte do Departamento de Engenharia do Município;

9.11 - Havendo constatação de que o objeto não está executado em conformidade com o Projeto de Engenharia (Memorial Descritivo, Plantas e Planilha Orçamentária) a Contratada **deverá** realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do Projeto de Engenharia.

9.12 - A licitante pelo simples ato de participar deste Processo Licitatório, **declara ter pleno conhecimento do local** onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

9.13 - A licitante poderá, **não obrigatório**, efetuar visita técnica ao local das obras, se assim desejar, agendando visita através do telefone: 55-3552-1005 com o Departamento de Engenharia do Município, a visita deverá ser agendada com antecedência de 01 (um) dia e deverá ser realizada até o dia 27 de Dezembro de 2023.

10 - DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

10.1 - Os materiais utilizados na execução da obra/serviços objeto deste Edital, **deverão** ser de 1ª linha, novos e que atendam as características exigidas pela INMETRO, CONFEA, NBR.

10.2 - A obra, serviços objeto desta Licitação **terão** Garantia Integral de no mínimo de 05 (cinco) anos contra qualquer defeito, mesmo após ocorrido sua aceitação pelo Contratante.

10.3 - A Contratada **deverá** recolher e apresentar ao Município, no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do Contrato, a ART e/ou RRT de Execução dos Serviços;

10.4 - A Contratada **deverá** efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em conformidade com a IN Inss/Dc Nr. 18 de 11/05/2000 no prazo de no máximo 30 (trinta) dias após recebimento de Ordem de início;

Art. 5º A pessoa jurídica, responsável pela execução de obra de construção civil, deverá providenciar a matrícula da mesma junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, no prazo de até trinta dias contados do início de suas atividades, conforme estabelecido na alínea “b” do § 1º do art. 49 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

10.5 - Não será liberado a Contratada pagamentos oriundos desta obra, sem a apresentação dos documentos que trata os itens 10.3 e 10.4 deste Edital.

11 - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS :

11.1 - Será de responsabilidade da Contratada os equipamentos e ferramentas necessários para a execução da obra, salvo aqueles que eventualmente estejam indicados no Projeto de Engenharia como de execução por Máquinas da Prefeitura Municipal, se for o caso;

11.2 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, o fornecimento dos Equipamentos de Segurança (EPI e EPC), estabelecidos por lei e exigências do MTB, aos Funcionários da obra e a fiscalização do uso destes, bem como, deverá utilizar andaimes confeccionados nas normas da ABNT e do MTB;

11.2.1 - Em caso de infrações as normas de uso dos equipamentos de segurança e proteção, ou ainda, eventual acidentes, pelo não uso dos Equipamentos de Segurança (EPI e EPC) ou Andaime, a Contratada terá inteira responsabilidade e responderá por estes, tanto na área Civil, Criminal e Trabalhista.

11.3 - Será de responsabilidade da contratada a **sinalização** da obra e a proibição de entrada no canteiro de obras de terceiros, não ligados à empresa ou ao Departamento de Engenharia e de fiscalização do Município;

12 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa de medição e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

12.1.1 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

12.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.

12.3 - Sobre o valor cotado para a mão de obra/serviços pela CONTRATADA terá um desconto de **3% (três por cento) referente a ISSQN/ISS**, em cada Pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual e, a Retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos Pagamentos.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1117 4490.51.99.00.00.00 - Outras Obras e Instalações - RV 1250	Sim

14 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

14.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao item 4.6.1 e/ou 4.6.2 deste Edital.

14.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

14.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menos preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte e/ou Cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

14.3 - Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfazer as exigências do item 14.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

14.4 - O disposto nos itens 14.1 a 14.3, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.6.1 e/ou 4.6.2 deste Edital).

14.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

15.2 - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

15.2.1 - Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do Contrato;

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme artigo 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.4 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

15.5 - Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente Edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

15.6 - São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8666/1993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:

17.1 - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade superior competente.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Gaúcha, RS, Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Nove de Maio, 1015, pelo e-mail compras@vistagaucha-rs.com.br, pelos telefones (55) 3552-1005.

18.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

18.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, inclusive o horário.

18.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

18.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993, sobre o valor inicial contratado.

18.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL - Comissão Permanente de Licitação.

18.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993).

18.9 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

18.10 - Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal nº 8666/1993.

18.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS, 7 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 148/2023 - Tomada de Preço nº 9/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, aqui representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, residente no Município de _____, Estado _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 148/2023, Modalidade Tomada de Preço, sob nº 9/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Execução de pavimentação asfáltica a frio em diversas ruas do Município**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado, bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - Fica pactuado, que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____), pela execução total do objeto deste Contrato, parceladamente, de acordo com as etapas executadas e medidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo para execução do objeto é de **02 (dois) meses**, descontados somente os impróprios para trabalho, devidamente registrados no **Diário de Obras**, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Departamento de Engenharia do Município;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1 - O objeto deste Contrato deverá ter entrega/execução imediata, mediante autorização de início de obra, no endereço constante no projeto técnico em anexo, dentro das especificações exigidas neste Edital.

4.2 - Os materiais/serviços entregues/executados serão conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização em relação às quantidades e qualidades dos materiais/serviços recebidos, será feito pelo respectivo profissional técnico deste Município.

4.4 - A execução dos serviços/obras do objeto deste Edital **deverá** ser de acordo com o memorial descritivo e plantas elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município.

4.5 - A execução da obra objeto deste Contrato **deverá** ter o acompanhamento do responsável técnico indicado pela **CONTRATADA**, com o respectivo registro no CREA/CAU-RS;

4.6 - A Ordem de Início das Obras/Serviços será emitida de acordo ao descrito junto ao presente processo licitatório.

4.7 - Quando do recebimento da ordem de início de obras a CONTRATADA **terá** o prazo de 10 (dez) dias para dar início a execução dos Serviços/Obras e o descumprimento do prazo incidirá a aplicação de penalidade prevista neste Edital;

4.8 - O prazo para início da execução poderá ser prorrogado, **uma única vez**, mediante **solicitação** da CONTRATADA, devidamente fundamentada, cuja aceitação fica a critério da Administração Municipal.

4.9 - A entrega definitiva dos serviços/obras deste Edital, se dará após vistoria e emissão do laudo de conclusão por parte do Departamento de Engenharia do Município;

4.10 - Havendo constatação de que o objeto não está executado em conformidade com o Projeto de Engenharia (Memorial Descritivo, Plantas e Planilha Orçamentária) a Contratada **deverá** realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do Projeto de Engenharia.

4.11 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa de medição, sempre com a respectiva apresentação da nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.12 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.13 - A(s) Nota(s) fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.

4.14 - Sobre o valor cotado para a mão de obra/serviços pela CONTRATADA terá um desconto de **3% (três por cento)** referente a ISSQN/ISS, em cada pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual e, a Retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos Pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1117 4490.51.99.00.00.00 - Outras Obras e Instalações - RV 1250	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

7.2 - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado formalmente e devidamente fundamentado, com prazo de antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término, e somente será deferido em situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

7.3 - Dos direitos da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

7.4 - Dos direitos da CONTRATADA:

b) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.5 - Das obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.6 - Das obrigações da CONTRATADA:

a) A substituir, no prazo 05 (cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

b) A refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes, que forem apontados pelo Departamento de Engenharia do Município;

c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

- d) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da CONTRATANTE, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta;
- f) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene;
- g) Durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do Contrato, deverá ser encaminhada e protocolada junto ao Centro Administrativo Municipal e direcionada ao Departamento de Engenharia do Município;
- h) Manter na Obra/Serviços DIÁRIO DE OBRAS anotando dia a dia os serviços executados, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada, e deverá ser entregue ao Município para fins de liberação dos Pagamentos.
- i) Efetuar o recolhimento/pagamento de todas as obrigações e contribuições sociais dos empregados da obra, bem como efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando **integralmente** o Município.
- j) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro **diário de obras** para a fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do fornecimento dos bens/serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

8.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os detalhes contidos no memorial descritivo, plantas e projetos do respectivo processo licitatório;

8.5 - A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento da ART e/ou RRT de execução da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 5% sobre o valor total da obra.

8.6 - Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA:

- a) Os produtos utilizados nos serviços/obras, do objeto, deverão ser de primeira linha, novos, que atendam as características exigidas pelos órgãos regulamentadores.
- b) Os serviços executados na Obra, deste Contrato **terão** garantia integral de no mínimo de 5 (cinco) anos contra qualquer defeito, mesmo após ocorrido sua aceitação pelo CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá recolher e apresentar junto a CONTRATANTE em um **prazo** de no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a ART e/ou RRT de Execução dos Serviços;

8.7 - Das Responsabilidades:

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos e ferramentas necessários para a **execução** da obra, salvo aqueles que eventualmente estejam indicados no Projeto de Engenharia como de execução por máquinas da CONTRATADO, **se for o caso**.
- b) Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos equipamentos de segurança (EPI e EPC), estabelecidos por Lei e exigências do MTB, aos funcionários da obra e a fiscalização do uso destes;
- b.1) Em caso de notificações, acidentes, etc, pelo **não uso** dos Equipamentos de Segurança (EPI e EPC) a

CONTRATADA responderá por estes, tanto na área Civil, Jurídica, Criminal e Trabalhista, cabendo ainda, ao CONTRATANTE a cobrança de multa contratual de 10% sobre o valor contratado e, podendo perder o direito de licitar com este Município por até 2 (dois) anos;

8.8 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município Contratante.

8.9 - A Empresa deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro **diário de obras** para a fiscalização da CONTRATANTE.

8.10 - A CONTRATADA **deverá** efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em conformidade com a Instrução Normativa nº 18 de 11 de Maio de 2000 do INSS, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias após recebimento de ordem de início;

Art. 5º - A pessoa jurídica, responsável pela execução de obra de construção civil, deverá providenciar a matrícula da mesma junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, no prazo de até trinta dias contados do início de suas atividades, conforme estabelecido na alínea "b" do § 1º do art. 49 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO :

9.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022 e pelo Departamento de Engenharia do Município, através da Engenheira Civil Caroline Maiza Dapper, CREA RS 223726.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no Contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

11.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste contrato;

11.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e

consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Os casos omissos a este Contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS,/...../.....

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF

ANEXO III - MODELO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E CONDIÇÕES

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referente **Tomada de Preço nº 9/2023**

A Empresa _____, com sede no Município _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito sob o CPF nº _____, **DECLARA**, sob pena da Lei, que a Proposta Financeira observou as formas e condições constantes no Edital e Anexo I, disponibilizados pelo Município de Vista Gaúcha, RS.

Em ____/____/____

Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO ARTIGO 7º
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Referente **Tomada de Preço nº 9/2023**

A Empresa _____, com sede no Município de _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Em ____/____/____

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Referente **Tomada de Preço nº 9/2023**

A Empresa _____, com sede no Município _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob pena da Lei, a **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.**

Em ____/____/____

Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referente **Tomada de Preço nº 9/2023**

Declaramos que temos conhecimento do local onde se realizarão as obras em epígrafe, me responsabilizando por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, caderno de encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Seleção, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

LOCAL E DATA

EMPRESA, CNPJ nº

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA/CAU Nº

(Nome e assinatura)